

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 68/2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 52 a seguinte redação:

“Art. 52. Os prestadores de serviços de pagamento eletrônico que participam da liquidação da transação de pagamento deverão segregar e recolher ao Comitê Gestor do IBS e à Receita Federal do Brasil, no momento da liquidação financeira da transação, os valores do IBS e da CBS (split payment), de acordo com o disposto nesta Subseção, aplicáveis às operações sujeitas ao regime monofásico”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O split payment é apresentado na Reforma Tributária como uma sistemática de recolhimento do IBS e CBS, onde os tributos devidos ao Fisco são debitados de forma simultânea na liquidação financeira da transação comercial.

Apesar do Grupo de Trabalho ter aprimorado a proposta de forma a evitar a sonegação e a inadimplência, o texto ainda requer ajustes pontuais. A aplicação do split payment no atual formato proposto pelo Brasil será o primeiro no mundo, devendo haver um plano de transição que leve em consideração todas as peculiaridades do modelo tributário brasileiro e a realidade dos diferentes tipos de empresas.

Muitos dos países que aplicaram o modelo não tiveram sucesso em suas propostas, enquanto os países bem-sucedidos adotaram o sistema de forma que não gerasse cumulatividade de impostos.

A exemplo está o modelo norte-americano, onde a tributação sobre consumo não segue o regime de não cumulatividade do modelo IVA, incidindo apenas na venda do bem ou serviço para o consumidor final. Já na Itália, onde o sistema é visto como um dos que tiveram sucesso na Europa, restringe-se a aplicação do modelo a empresas estatais, de conta segregada.

É notório que a aplicação deste mecanismo aumenta significativamente a complexidade operacional para as empresas. A necessidade de gerenciar e monitorar o recolhimento de impostos em todas as operações adiciona uma camada substancial de burocracia, dificultando a administração fiscal e operacional.



Esse aumento de complexidade se traduz em custos administrativos mais elevados, uma vez que as empresas precisariam investir altos valores em sistemas e processos para gerenciar a nova modalidade de segregação e recolhimento de impostos.

Esses investimentos impactam diretamente a eficiência e a lucratividade das empresas.

Outro ponto crucial é que os custos adicionais associados à implementação e administração do split payment serão naturalmente repassados aos consumidores finais, resultando em aumento dos preços dos produtos e serviços.

Além disso, estes custos podem desincentivar novos investimentos, especialmente para pequenas e médias empresas que já enfrentam dificuldades significativas, afastando investidores e limitando o crescimento econômico.

A aplicação do split payment em todas as operações também pode afetar negativamente o fluxo de caixa das empresas, especialmente aquelas com margens de lucro apertadas.

Verifica-se que a maior incidência de sonegação fiscal, frequentemente através do uso de notas fiscais frias, acontece justamente nos setores onde há geração de créditos. A prática é comum nesses setores para simular transações que não ocorreram de fato, permitindo a criação de créditos fiscais fictícios.

Esses créditos são então utilizados para reduzir o montante de impostos devidos, resultando em perda arrecadatória do governo e distorção da concorrência no mercado.

A proposta de aplicação do mecanismo de split payment às operações sujeitas à não cumulatividade visa corrigir vícios observados na experiência internacional que podem impactar negativamente os setores econômicos do Brasil.

Os efeitos da não cumulatividade nas operações que geram créditos satisfazem a motivação de simplificação do modelo de compensação e de aplicação do split payment, tornando o mecanismo pontual e eficiente para combater a sonegação e assegurando a integridade do sistema tributário.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2024.

Datado e assinado digitalmente

VINICIUS CARVALHO

Republicanos/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Vinicius Carvalho)**

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº
68/2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Assinaram eletronicamente o documento CD247436508900, nesta ordem:

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 19:33:09.180 - PLEN
EMP 374 => PLP 68/2024

EMP n.374



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247436508900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho e outros